



**LEI Nº 11.592, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Festidown, evento de arte, inclusão e oportunidades para as pessoas com deficiência.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido e instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Festidown, evento de arte, inclusão e oportunidades para pessoas com deficiência.

*Parágrafo único.* O evento de que trata o *caput* será realizado, anualmente, na semana que incluir o dia 21 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Art. 2º** O Festidown objetiva ampliar a reflexão e a conscientização acerca da importância das políticas de inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades e garantindo que as pessoas com Down e demais deficiências possam participar plenamente da sociedade, sem discriminação ou preconceito, tendo como diretrizes:

- I** — promoção da igualdade de direitos;
- II** — acessibilidade educacional;
- III** — desenvolvimento social e emocional;
- IV** — empoderamento e autonomia;
- V** — redução do estigma e do preconceito.

*Parágrafo único.* Poderão ser incluídas na programação do evento de que trata esta Lei, além de apresentações artísticas e culturais, dinâmicas interativas e exposições, campanhas educativas e palestras nas escolas, nas associações e nos órgãos públicos a fim de acolher, informar e aproximar famílias e indivíduos impactados por esta condição genética.

**Art. 3º** Os prospectos editados para divulgação dos principais eventos da cidade deverão fazer referência ao Festidown.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos e convênios com outros órgãos e com a iniciativa privada, tendo como objetivo a organização e a realização do evento de que trata esta Lei.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3125 9100



**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AQHTZP5F

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4792521 e código AQHTZP5F

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 20/10/2025